



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2327, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 467, de 17 de maio de 1995, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 467, de 17 de maio de 1995, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Penápolis, a Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão que integra o Sistema Administrativo do Município.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão responsável pela elaboração e operacionalização da política pública municipal, na área de cultura e turismo.

Art. 3º A Secretaria de Cultura e Turismo será composta pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 4º Ao Departamento de Cultura e Turismo compete:

- I – Proporcionar a todos o acesso aos espaços culturais e turísticos e às atividades por ele desenvolvidas;**
- II – Resgatar as tradições da cultura e turismo local, e**
- III – Difundir os eventos, atividades e acervos artísticos, culturais, turísticos e religiosos do Município.**

Art. 5º Fica extinto o Serviço de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo, passando este a ser denominado Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, bem como, transferido para a Secretaria de Cultura, cuja denominação passa a ser Secretaria de Cultura e Turismo”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 19 de novembro 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 19 de novembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração